

UBERABA

Historia Topographica da Freguezia do Uberaba vulgo Farinha Podre (*)

Entre o Rio Grande, e o Rio das Velhas na Provincia de Minas Geraes, Comarca de Paracatú do Principe, Julgado do Dezemboque Prelasia de Goyaz, está a Povoação de St.^o Antonio e Sam Sebastião do Uberaba. O lugares que ella comprehende, erão incultos, e desertos até 1807, e apenas conhecida a estrada, que a atravessa de S. Paulo para Goyas, onde residião alguns Indios, que tinham sahido da Aldeia de Santa Anna, os quaes nunca tiveram animo de alongar-se para algum dos lados da mesma estrada, nem ao menos meia legoa, como depois se conheceo pelas culturas sempre visinhas as suas habitações: então Januario Luis da Silva, Pedro Gonsalves da Silva, Jose Gonsalves E'eno, Manoel Francisco, Manuel Bernardes Ferreira, e outros moradores na Freguezia do Dezemboque entrarão até a distancia de algumas legoas de Sertão, e descobrindo lindas campinas, e optimes matos, appossiarão algumas Fazendas, evoltarão tanto por falta de mantimentos, como pello terror, que lhes inspirava o Gentio Calapó, cujo vestigio incontrarão em diversas partes. Communicarão o resultado da sua entrada ao S. Mr. Antonio Eustaquio da Silva, e a outros, e aquelle por genio emprehendedor de novas descobertas projectou logo explorar todo o Sertão, que podesse, e convidou muitas pessoas das Geraes para companheiros: entretanto passou para o Norte da Provincia de Goyaz o Coronel Jose Manoel da Silva e Oliveira, e sabendo a pertença, que tinha o d.^o Sargento Mor seu Irmão, a declarou ao Ex.^{mo} Marquez de S. João da Palma, que então governava aquella Provincia, a que pertencia o Julgado do Dezemboque, e este conhecendo quanto podia interessar esta nova descoberta, inter-

(*) No manuscripto original, offerecido ao Archivo Publico Mineiro pelo seu digno correspondente Sr. Coronel Antonio Borges Sampaio, ha uma nota na qual se diz: «esta historia é obra do fallecido conego Antonio José da Silva. Deve ter sido escripta entre os annos de 1824 a 1826.»—(N. da redacção da «Revista»).

vindo adirecção do referido S. M.^r, de quem tinha muito boas noticias, o nomeou Commandante Regente dos Sertões da Farinha Podre por Portaria de 27 de Outubro de 1809. Nos primeiros dias do mez de Julho de 1810 o Sargento Mr munido das necessarias provisões de mantimentos, associando-se os que primeiro haviam entrado, e alguns outros Geralistas, formando todos huma bandeira de 30 homens ingredirão pelo Sertão dentro até o Rio da Prata na distancia de 30 legoas, a contar-se o caminho em direitura, encontrando a cada passo o embaraço, ja de Rios, ja de pantanos, que difficulosamente transitavão, sempre temerosos do Gentio, cuja existencia se conhecia, ou pelas queimadas, que fasia, de campos, ou pelos seus ranxos encontrados aqui, e ali. He de notar se operigo, aque se achavão expostos estes emprehedores, quanto aos animaes silvestres eferezes, pelo que aconteceu a Antonio Rodrigues da Costa, o qual acomettido cara a cara por huma onça pintada, que avançou furiosamente ao cavallo, em que hia montado, e o segurou com unhas e dentes, pôde com desreza (depois de faltar-lhe o recurso da espingarda, cujo gatilho nunca mais o encontrou) defender-se com a espada, que trazia ao lado, dando algumas estocadas, com a dor das quaes largou a onça o cavallo, elugio até morrer a chumbo, depois de perseguida pelos caes em hum capão, que se achava vizinho, e que pelo acontecimento ficou denominado o capão da onça. O referido Sargento Mr, e toda a sua comitiva, depois de lançadas algumas posses, ou sinaes pelo Sertão na decurrencia de dous mezes, e feitas algumas pequenas rossas, voltou a cuidar de meios para transportar-se, assim como alguns de seus companheiros; pois haviam todos conhecido a transcendencia, tanto dos campos, como dos matos. Em 1812, quando ja a Povoação constava de huns poucos de moradores, alem dos Indios da estrada, fez segunda entrada, trazendo comsigo muitas pessoas, que denovo convidára, e algumas das quaes o haviam acompanhado a primeira vez, entre as quaes se contava o Reverendo Hermogenes Casimiro d'Araujo, que dormia junto a elle em certa noite, quando huma grande cobra Jararaca-assu passou por cima de ambos e sendo percebida, a expellirão com a colxa, e depois a matarão, antes do que mordeu a hum cão, que immediatamente morreu, o que decerto aconteceria aos dois, se a fortuna os não bafejasse.

Depois desta segunda entrada, as noticias, que derão os que haviam acompanhado a S. M.^r, os convites, e as persuasões deste atrahirão em breve muitas pessoas, que vinham das Geraes a procurar novos estabelecimentos, não obstante o medo do Gentio, que se antolhava.

Em 13 de Fevereiro de 1811 obtiverão o mesmo S. M.^r Eustaquio, e outros Provisão da Meza da Consciencia e Ordens para erigirem huma Capella com o Orago da Snra.^a do Monte do Carmo; mas ate o presente não levarão a pratica sua pertença, sem duvida porque a povoação do lugar, onde querem e rigir a referida Capella, ainda hoje he muit pouco consideravel. Em 1812 se levantou no sitio chamado o Lageado huma pequena Caza de Oração, onde se collocarão Santo Antonio e Sam Sebastiam; celebrou ali por pouco tempo os Santos Misterios com auctoridade do Reverendo Antonio Jose Tavares Vigario do Dezemboque o P.^o Jose de Moraes; e depois se transferio por commodidade para a margem do Uberaba junto a estrada de Goyaz, onde está hoje formado o Arraial. O referido P.^o Moraes demorou-se apenas até junho de 1813, e despedio-se, ficando os poucos moradores que então existião com os recursos espirituales muito distantes até Maio de 1814, quando entrou por Capellão o Padre Fortunato Jose de Miranda, sendo Vigario da Freguezia do Dezemboque o Rd.^o Hermogenes Casimiro d'Araujo, que o chamou. Esteve empregado ate 1820, deixou a Capella em principios deste anno ao Padre Siverio da Costa Oliveira legitimamente auctorizado, o qual esteve ate 7 de Setembro, dia em que se retirou para a Capella SS.^{ma} Sacramento do Burá.

Em 17 deste mesmo mez de Setembro, e anno de 1820 tomou posse de Vigario da Freguezia, erecta alguns mezes antes a requerimento do S. M.^r Antonio Eustachio da Silva por Alvará de S. Mag.^e o Sr.^r D. João 6.^o o Padre Antonio José da Silva, que actualmente serve.

Tem a Freguezia de longitude mais de 40 legoas, e de latitude mais de 20, e he sua Filial a Capella de N. Senhora das Dores distante da Matriz 10 legoas, erecta em 1823.

Divide pelo Nascente com a Freguezia do Dezemboque, pelo Occidente com o Sertão, pelo Norte com as Freguezias do Araxá, e Aldeia de Santa Anna, pelo Sul com a Freguezia da Villa Franca do Imperador.

Dista o Arraial do Uberaba da Cabeça do Julgado 18 leguas, do Araxá 22, da Aldeia de S.^{ta} Anna 15, da Villa Franca 15, e da Cabeça da Comarca 60.

Contem a Freguezia dentro do Arraial 91 fogos habitados, e fora 300. A sua Povoação, que em 1820 constava de 1:300 almas monta hoje a 3:000, afora os Indios Aldeados amargem do Rio Grande na distancia de 40 legoas do Arraial, cujo numero excede a 1:000 de ambos os sexos. Estes Indios (Caiapos) passeião de tempos em tempos por toda a Freguezia; mas não commettem a menor hostilidade, o que se deve sem duvida ao geito, e ao amor, com que tem sido sempre tratados pelo S. Mor Antonio Eustaquio da Silva, que os visita todos os annos, prodigalizando-lhes roupas, e ferramentas, ora a sua custa, ora a custa da Fazenda Publica &. Tambem tem cooperado muito para a sua pacificação João Baptista de Siqueira, que mora vi-

sinho aos mesmos Índios, com quem tem freq.^{es} communicações, e os supre muitas vezes com mantimentos do seu Paiol. He para lamentar-se a desgraça destes Entes embrutecidos; por isso que se não tem adoptado as necessarias e urgentes medidas para a sua cathequização.

MINERALOGIA

Não se tem ate o presente descoberto metaes, nem pedras preciosas dentro dos limites da Freguezia, ou porque os não ha, ou porque não se tenham feito a proposito das observações a este respeito.

ZOOLOGIA

Os animaes existentes, e conhecidos são os mesmos, que ha nos outros lugares do Brasil, com a differença porem que os campos abundão de muitas cobras Urutús venerosissimas: ha muitos Sucuris pelos pantanos; Giboyas pelos matos, muita Abelha, muitos passaros differentes, e peixes por todos os ribeirões.

PHYTOLOGIA

Ha huma arvore, a que chamão quina do campo, e serve a sua casca com proveito na falta da do Perú: hum pequeno arbusto, a que se da onome de paratudo, excellente febrífugo, e grande emetico applicado em maiores doses: ha excellente alcassus; muita centaurea menor: calamo aromatico: calumba: contraerva: puaya: muito sene pelos campos: huma raiz sem differença da Jalapa: tomba, que he muito purgativa ainda por clisteres; hum arbusto aque se chama de Santa Anna, o maior drastico, que se tem observado: e muitas outras plantas, de que se servem proveitosamente os Camponezes nas suas infirmitades. Todos os vegetaes prosperão, sendo cultivados com industria; e são, de pouca duração a bardana, camomilla, fragaria, fumaria, oclaria e a erva cidreira, o que se deve attribuir ao excessivo grão de calor, que se sente.

He o Paiz composto de lindas e extensissimas campinas, e de muitos matos, que produzem abundantemente milho, feijão, arros, cará, batata, cana, algodão; e a mandioca, e o anil, como em parte alguma se tem visto, sem que os lavradores sintão o pezo de muito trabalho; porisso que as campinas nas mesmas capoeiras são muito favoraveis.

Os campos são viçosos quasi todo o anno, e porisso se ve sempre gordo o gado que não depende de sal, cuja falta se supre com as agoas dos bebedouros, que ha em quasi todas as fazendas. São estas agoas nascidas em olhos amargem dos correjos: no paladar não appresentão differença das outras: mas esfregando-se nellas as mãos, sente-se escorregarem: a cassa do mato, e mesmo o gado acostuma-

dos aos bebedouros as procurão sempre na lua nova, passando por outras muitas agoas puras, que desprezão apesar da sede: o seu pezo não difere do pezo da; agoas dos correjos vizinhos: alguns as tem levado em grandes taxas ao fogo, afim de observarem, se produzem algum sal; mas nada tem resultado; talvez porque não se tenha lançado mão de recursos, que sendo applicados em outras partes, aqui se desconhecem.

Os moradores do Uberaba são tão industriosos, como os das Comarcas do Rio das Mortes, e Sabará, d'onde sahirão a maior parte das familias, que hoje o povoão. Exportão todos os annos muitos porcos, e muitas boiadas para a Corte do Rio de Janeiro, e importão escravos.

RIOS

A fora do Rio Grande, Rio das Velhas, o Paranaíba os mais notaveis da Freguezia são—Uberaba falso junto ao arraial, Rio de S. Francisco, e Rio Verde, que vertem para o Rio Grande: Uberaba legitimo, Tejuco, Prata, e S. Jeronimo, que vertem para o Paranaíba.

PORTOS

Seus Portos (no Rio Grande) são em a barra da Ponte Alta hum aberto em Janeiro de 1823 pelo Sargento M.^r Antonio Eustaquio da Silva, por onde com direitura se communica os moradores do Uberaba com os da Villa Franca do Imperador, e passão as Tropas de S. Paulo p.^a Goyaz: no seu estabelecimento se regularão os preços das passagens pelos dos outros Portos da Provincia de Minas, e hoje se regulão arbitraria, e exorbitantemente; pois por hum carro sendo puxado por cinco juntas de bois, e dirigido por duas pessoas paga o desgraçado carreiro Rs. 5\$340, alem da carga, se a traz. Outro, rio abaixo, denominado o Porto da Espinha estabelecido por Anhanguera no tempo, em que abriu a estrada de Goyaz: por este raras pessoas transitão, tanto por ser tortuosa a estrada, como porque as maleitas dão sem distincção de tempo. (No Rio das Velhas). Hum em o Registo deste nome. (No Paranaíba) Dous por onde se tem passado a descobrir terras na Provincia de Goyaz, os quaes ainda estão innominados.

SERRAS

He conhecida dentro da Freguezia a Serra de Tabatinga, que he braço ou ramo da Canastra: principia no Lanhoso distante do Arraial do Uberaba duas legoas, e vai ate o Rio da Prata na distancia de 40, onde se divide em diversas ramificações, humas para o Rio Grande, e outras para o Paranaíba, e alem desta se conhecem varios pequenos Serrotes.

Ha pelo meio dos campos formados em collinas grandes buritizaes, que des d'as suas cabeceiras formão pantanos intransitaveis, de que se servem os Fazendeiros, ou creadores para formarem barreiras as creações: destes mesmos buritizaes dimanão agoas muito puras, que servem para beber-se, para tocar moinhos, munjolos, e engenhos.

Seja-me permitido em obsequio ao merecimento dizer em conclusão, que estando a Freguezia do Uberaba em circumstancias de poder pela natureza do seu fertil solo interessar muito ao Imperio, e aos particulares nella residentes, e que vierem depois, deve-se tudo em grande parte ao S. M.^r Antonio Eustaquio da Silva, que não se tem poupado, nem a despesas, nem a fadigas, nem a persuasões para augmentar a sua povoação, por em actividade o seu commercio, e animar a agricultura.

CARTA DA SESMARIA

D. MANOEL DE PORTUGAL E CASTRO DO CONSELHO DE SUA Magestade e do da Sua Real Fazenda, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que attendendo a me Representar por sua Petição o Capitão João do Valle Pereira, que no Sertão da Farinha podre, no Julgado do Dezemboque, na Barra do Ribeirão dos Santos fortes com o Ribeirão de São Jeronimo correndo sua medição pelo dito Ribeirão dos Santos Fortes acima por hum e outro Lado do mesmo Ribeirão se axão terras devolutas de Criar e de Agricultura que partem com posses de José Francisco de Azevedo, e Rolino Luiz da Silva, e hoje pertencentes a Raymundo da Cunha por hum lado e pelos mais com Sertão baldio, e porque o Supplicante as queria por Legitimo titulo de Sesmaria, me pedia lhe Concedesse na dita paragem tres Legoas de terra de comprido e huma de largo na forma das Ordens, ao que attendendo eu, e ao que respondeo o Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania a quem ouvi de se lhe não offerecer duvida alguma na Conceção por não Encontrar inconveniente que a prohibisse, a vista das diligencias a que por Editaes procedeo o Juiz Ordinario do dito Julgado, e pela Faculdade que Sua Magestade me Permite nas Suas Reaes Ordens, e na de 13 de Abril de 1738, para Conceder Sesmarias de terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de Conceder em Nome de Sua Magestade, ao dito Capitão João do Valle Pereira, por Sesmarias tres Legoas de terra de comprido, e huma de largo nas pedidas, sem interpolação de outras, ainda que sejam inuteis na Referida paragem, não tendo outra, e não sendo esta em parte ou todo della em arias prohibidas, e dentro

das confrontações acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer com declaração porém, que será obrigado dentro em hum anno, que se contará da data desta a demarcala judicialmente, sendo para este effeito notificados os visinhos com quem partir para allegarem o que for a bem de sua Justiça e elle o será também a povoar, e cultivar as ditas tres Legoas de terra, ou parte dellas dentro em dous annos, a qual não comprehendêr a situação e logradouros de algum Arraial, ou Capella, em que se administrem ao Povo Sacramentos com Licença do Ordinario até a distancia de hum quarto de Legoa, nem também comprehendêr ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará de huma, e outra banda delle a terra que baste para o uzo publico dos passageiros, e de huma das bandas junto á passagem do do mesmo rio, se deixará livre meia Legoa de terra para commodidade publica, e de quem arrendar a dita passagem, como determina a Ordem de 11 de Março de 1754 Reservando os Sítios dos visinhos com quem partir esta Sesmaria, nas vertentes e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Sítio hajão ou possão haver, nem os Caminhos e Serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor utilidade do bem commm, com declaração, que partindo as ditas terras por matto virgem com outra Sesmaria, se deixará na sua extremidade por essa parte huma Linha de duzentos palmos, e além disto se conservará a decima parte dos mattos virgens das Referidas terras, sendo a metade desta porção designada junto aos Corregos, ou rios, que por ellas correrem para a criação e conservação das madeiras necessarias para o uzo publico a qual porção de terra assim Reservada não poderá o Supplicante Rossar sem Licença deste Governo, nem impedir que nella se cortem madeiras para os Serviços mineraes vizinhos proporcionalmente a arbitrio de bom Varão; tudo na forma do Bando de 13 de Maio de 1736, e possuirá as ditas tres Legoas de terra com condição de nella não succederm Religioens, Igrejas, ou Eccleziativos, por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a Mandar Requerer a Sua Magestade pela Mesa do Desembargo do Paço Confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta em diante, a qual lhe Concedo salvo sempre o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e fazendo ao Referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas tres Legoas de terra, dandose a quem as denunciar; tudo na forma da Reaes Ordens. Pelo que o Juiz respectivo dará posse ao Supplicante das Referidas tres legoas de terra de comprido, e huma de largo nas pedidas, não sendo em parte, ou todo della em arias prohibidas, e prejudiciaes aos Reaes Interesses; porque em tal cazo se lhe não dará a dita posse, nem terá effeito esta Conceção, feita a demarcação, e notifi-

cação como Ordeno, de que se fará Termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas d'esta, para a todo tempo constar o Referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Cosme Damião da Silveira aões Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, a 17 de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e dezenove — O Secretario do Governo — João Jozé Lopes Mendes Ribeiro a fes escrever.

D. Manoel de Portugal e Castro

CARTA DE SESMARIA PORQUE V. Ex.^a HA POR bem fazer mercê de Conceder em Nome de Sua Magestade ao Capitão João do Valle Pereira por Sesmaria tres legoas de terra de comprido, e humas de largo na paragem acima mencionada; tudo como della se declara.

Para V. Excia. ver

Registrada a fls. 302 do L.^o de Regimento de Cartas de Sesmaria que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa Rica, 17 de Julho de 1819.

João José Lopes Mendes Ribeiro

Dizemos nós abaixo assignados que sedemos e tres pomos todo u jus e dumino que temos neste titulo de sesmaria na peçoa de Thomaz José de Miranda Porto que ficará sendo de hoje para todo sempre e nos asinamos eu e minha mulher Hoje 21 de Maio de 1839.

Luiza Armenia da S.^a

João do Valle Pereira